

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Ofício Nº: 164/2023/PAV-GAB

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais sancionadas

Pavão/MG, 21 de dezembro de 2023.

Sr. Presidente,

Em cordiais cumprimentos venho apresentar, em anexo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, as **Leis aprovadas** nessa Egrégia Casa Legislativa, devidamente sancionadas e promulgadas no dia 21 de dezembro de 2023, conforme abaixo relacionadas:

Lei Municipal nº 642/2023 - "Dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados do município de Pavão para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências";

Lei Municipal nº 643/2023 - "Autoriza a doação, para produção de unidades de habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências";

Lei Municipal nº 644/2023 - "Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias populares no âmbito de programas de produção de unidades habitacionais";

Lei Municipal nº 645/2023 - "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos,

Cordialmente,

JANE CARLA PEREIRA
DA

ROCHA:69629064634

Assinado de forma digital
por JANE CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
Dados: 2023.12.21 17:34:38
+03'00'

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

SÉRGIO QUARESMA DA CRUZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pavão

Recebi em 20/12/2023
Sérgio Q. da Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	644/2023
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	19/12/2023
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	21/12/2023

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 644 de 21 de Dezembro de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo em 19 de Dezembro de 2023.

SINTESE DA LEI

"Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias populares no âmbito de programas de produção de unidades habitacionais."

Pavão/MG, 21 de Dezembro de 2023.

JANE CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por JANE CARLA PEREIRA
DA ROCHA:69629064634
Dados: 2023.12.21
17:00:11 -03'00'

GABINETE
DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 115/2023

Certifico para fins de comprovação que
essa **LEI MUNICIPAL Nº 644/2023**, foi
PUBLICADA no quadro de publicações
da Prefeitura Municipal de Pavão no
período **21 de dezembro de 2023 à 21 de
janeiro de 2024**.

Pavão/MG, 21 de dezembro de 2023

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Munt. de Administração

LEI Nº 644 DE 21 DEZEMBRO DE 2023

***“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de
propriedade municipal para viabilizar a
construção de moradias populares no âmbito
de programas de produção de unidades
habitacionais.”.***

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art. 2º. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá alienar, mediante doação, os seguintes lotes, glebas ou terrenos:

I - Terreno urbano, situado na Avenida Valdir Pinheiro Cangussú, nº 597, Bairro Santa Rita de Cássia na cidade de Pavão/MG, medindo 5.092,83 m² (cinco mil noventa e dois metros quadrados), Matrícula 4.468 fls 291, do Livro 2-0 d Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni/MG.

II – Frações da área de 14,2865 adquirida conforme escritura pública de desapropriação amigável que fizeram o espólio de Antonino Gonçalves Ribeiro e o Município de Pavão/MG, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Carlos Chagas – 2º Tabelionato de notas – Livro: 70, Folha: 06; cujo registro do imóvel está em andamento no Cartório de 2º Ofício na Comarca de Teófilo Otoni:

Art 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação das áreas indicadas no artigo anterior à Companhia de Habitação do Estado de Minas, ou aos beneficiários finais aprovados no respectivo programa, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados ao respectivo programa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer



atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Parágrafo único. Fica vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito dos programas de produção de unidades habitacionais referidos nesta lei.

Art. 6º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Art. 7º. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

Art. 8º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 21 de Dezembro de 2023

**JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:6962906
4634**

Assinado de forma
digital por JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
Dados: 2023.12.21
17:07:07 -03'00'

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal